



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 386

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	16
Extrato	16
Ratificação	16
Outros Atos	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 386

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



DECRETO Nº 3042

10 DE MAIO DE 2021

“Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Educação do Município de Fernando Prestes/SP”.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º – Fica aprovado o **Regimento do Conselho Municipal de Educação – CME**, nos termos do Anexo que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Prestes/SP, 10 de maio de 2021.

RODRIGO RAVAZZI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 386

Página 3 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA R. R. JURCOVICH
Chefe do Setor de Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 386

Página 4 de 17



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP.

Instituído pela Lei nº 1.601, de 11 de março de 1997
Regulamentado pela Lei nº 2.325, de 26 de fevereiro de 2021

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) – FERNANDO PRESTES/SP.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art.1º - O Conselho Municipal de Educação de Fernando Prestes/SP (CME), criado pela Lei nº1.601, de 11 de março de 1997, e reorganizado pela Lei nº 2.325, de 26 de Fevereiro de 2021, é órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino (SME), com atribuições consultiva, normativa, deliberativa, propositiva, fiscalizadora e mobilizadora de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização para uma educação pública de qualidade social e para todos, da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art.2º - O Conselho Municipal de Educação de Fernando Prestes, tem por finalidades:

- a) promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- b) realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico- pedagógico e normativo das decisões do Conselho;
- c) estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino;
- d) zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no Sistema Municipal de Ensino;
- e) participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Fernando Prestes;
- f) assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- g) emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias;
- h) solicitar, analisar e dar parecer quanto avaliação da ação pedagógica nas instituições do Sistema Municipal de Ensino;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 386

Página 5 de 17



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP.

**Instituído pela Lei nº 1.601, de 11 de março de 1997
Regulamentado pela Lei nº 2.325, de 26 de fevereiro de 2021**

- i) analisar, anualmente, as estatísticas da educação municipal, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema;
- j) acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todos os seus níveis e modalidades;
- k) mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente no sistema regular de ensino;
- l) dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação, principalmente nas instituições de ensino do sistema;
- m) emitir pareceres sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados do sistema;
- n) manter intercâmbio com os demais Sistemas de Ensino;

§ 1º - As deliberações do Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Executivo Municipal e da Comunidade.

§ 2º - As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões com quórum.

§ 3º - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em votação.

§ 4º - O Conselho Municipal de Educação terá livro ata para registro das reuniões.

§ 5º - Os Atos normativos serão homologados pelo (a) secretário(a) da educação.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A composição do Conselho é aquela prevista no Artigo 2º da Lei Nº 1.601, de 11 de março de 1997, alterado pela Lei nº 2.325, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - Para o desempenho de suas atividades, o Conselho Municipal de Educação – CME, está organizado em Conselho Pleno.

Parágrafo único: O Conselho Pleno é a reunião de caráter deliberativo, que determina as ações da entidade, conforme seu plano de atividades, e julga os recursos éticos.

Art. 5º - Poderão ser criadas Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias, de acordo com o disposto neste regimento.

§ 1º - A proposta para instalação de comissões temáticas será deliberada e votada pelos conselheiros titulares em exercício.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 386

Página 6 de 17



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP.

**Instituído pela Lei nº 1.601, de 11 de março de 1997
Regulamentado pela Lei nº 2.325, de 26 de fevereiro de 2021**

§ 2º - As comissões temáticas serão compostas e instaladas com a finalidade de realizar estudos específicos de interesse da educação no município e contarão com membros titulares do Conselho Municipal de Educação ou de seus respectivos suplentes, desde que previamente justificável, e ou outras pessoas formalmente indicadas.

§ 3º - A presidência das comissões será exercida sempre por um conselheiro titular no pleno exercício de seu mandato.

Art. 6º - As Comissões Temáticas compor-se-ão de 3 (três) membros titulares, escolhidos pelos conselheiros dentre aqueles indicados pelo presidente.

§ 1º - A indicação do presidente deverá recair sobre aqueles que mostrarem experiência e conhecimento técnico acerca do tema objeto da Comissão.

§ 2º - O conselheiro não poderá integrar mais de uma Comissão;

§ 3º - O presidente do Conselho e o primeiro secretário não integrarão as Comissões;

§ 4º - Os membros que compõem as Comissões escolherão seu presidente, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 5º - Em qualquer caso, o suplente somente poderá integrar comissões temáticas nas hipóteses de impedimento ou licença do membro titular.

CAPÍTULO III DO MANDATO E DA RECONDUÇÃO

Art. 7º - O mandato dos conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução de, no máximo, 2/3 (dois terços) de seus membros a cada mandato.

§ 1º - A recondução de mandato do conselheiro que trata o artigo somente poderá ocorrer por uma única vez de igual período, ficando obrigatório o intervalo de 02 (dois) anos para nova participação no Conselho.

§ 2º - Até 4 (quatro) meses antes de findar o mandato a que se refere o caput, Conselho Pleno deliberará, em escrutínio secreto, sobre os membros que deverão ser reconduzidos ao mandato subsequente.

§ 3º - A relação dos membros eleitos deverá ser, no prazo de 5 (cinco) dias, informada ao Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - Aprovada a recondução dos membros, o presidente do Conselho solicitará aos setores representados pelos não eleitos, a indicação de novos titulares e suplentes representativos do segmento, o que deverá ser atendido até 1 (um) mês antes do vencimento do mandato a que se refere este capítulo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 386

Página 7 de 17



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP.

**Instituído pela Lei nº 1.601, de 11 de março de 1997
Regulamentado pela Lei nº 2.325, de 26 de fevereiro de 2021**

§ 4º - A relação completa dos conselheiros indicados será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, que procederá à nomeação dos mesmos.

Art. 8º - Será destituído pela Mesa Administrativa o conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativa, sendo o prazo para apresentar a justificativa é até 02 (dois) dias a contar da data da reunião.

Parágrafo único: Aplica-se aos demais conselheiros a disposições contidas no caput do artigo.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA ADMINISTRATIVA

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação – CME, terá uma Mesa Administrativa composta de 1 (um) Presidente, 1(um) Vice – Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário e 1 (um) Segundo Secretário, escolhidos dentre os seus membros titulares, em eleição secreta, por maioria absoluta dos conselheiros em primeiro escrutínio, e nos demais por maioria simples, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - A eleição de que trata este artigo será realizada na sessão de posse dos membros do Conselho.

§ 2º - Os conselheiros suplentes somente poderão votar na hipótese de impedimento ou licença do membro titular.

§ 3º - O presidente em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice Presidente e na falta deste pelo 1º Secretário. O 1º Secretário em suas faltas será substituído pelo 2º Secretário, e na ausência deste, por membros “ad hoc”, indicados pelo Presidente.

§ 4º - Ocorrendo vacância da função de Presidente ou de Vice Presidente proceder-se-á a Eleição do respectivo substituto para completar o tempo restante do mandato.

§ 5º - A eleição de que trata os parágrafos anteriores será presidida pelo membro com maior idade.

Art. 10 - Havendo empate entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados.

Parágrafo único - Persistindo o empate será considerado eleito o mais idoso.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA ADMINISTRATIVA

Art. 11 - Ao Presidente incumbe:

I – representar o Conselho Municipal de Educação em todas as ocasiões que assim se fizer necessário ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 386

Página 8 de 17



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP.

**Instituído pela Lei nº 1.601, de 11 de março de 1997
Regulamentado pela Lei nº 2.325, de 26 de fevereiro de 2021**

-
- II** – presidir as reuniões do Conselho Pleno;
 - III** – convocar as reuniões do Conselho Pleno, dando ciência aos seus membros;
 - IV** – estabelecer a pauta de cada sessão plenária;
 - V** – resolver questões de ordem ou submetê-las à apreciação do Conselho, quando omissos o regimento;
 - VI** – anunciar os resultados das votações e exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
 - VII** – baixar deliberações e outros atos necessários;
 - VIII** – constituir comissões permanentes e temporárias;
 - IX** – manter contato direto com as instituições escolares, para acompanhar e avaliar as ações propostas;
 - X** – estabelecer calendário anual fixando datas e horários das reuniões ordinárias;
 - XI** – distribuir matérias para as Comissões se houver;
 - XII** – encaminhar as deliberações do Conselho para homologação pelo órgão executivo do sistema municipal de ensino;
 - XIII** – fazer publicar as deliberações, após homologação;
 - XIV** - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
 - XV** - determinar a verificação da presença;
 - XVI** - determinar a leitura da ata e das comunicações pertinentes que entender conveniente;
 - XVII** - assinar atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
 - XVIII** - conceder a palavra aos membros do Conselho;
 - XIX** - colocar as matérias em discussão e votação;
 - XX** - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
 - XXI** - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
 - XXII** - determinar a anotação dos procedimentos regimentais para a solução de casos análogos;
-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 386

Página 9 de 17



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP.

**Instituído pela Lei nº 1.601, de 11 de março de 1997
Regulamentado pela Lei nº 2.325, de 26 de fevereiro de 2021**

XXIII - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XXIV - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XXV - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XXVI - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais os assuntos abordados forem pertinentes;

XXVII - tomar conhecimento das justificações de ausência dos membros do Conselho.

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e suceder-lhe no caso de vacância;

II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 13 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pleno, registrando em ata toda matéria tratada nas reuniões;

II – registrar ocorrências e resultados de votação das decisões;

III – registrar a presença dos conselheiros nas reuniões.

IV - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

V - providenciar os serviços de digitação e impressão;

VI - providenciar os serviços do arquivo e documentação;

VII - lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VIII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

IX - anotar o resultado das votações e das proposições apresentadas;

X - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

Art. 14 – Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e suceder-lhe no caso de vacância.

II – auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 386

Página 10 de 17



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP.

Instituído pela Lei nº 1.601, de 11 de março de 1997
Regulamentado pela Lei nº 2.325, de 26 de fevereiro de 2021

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15 - Além das atribuições deferidas pela Lei nº 2.325, de 26 de fevereiro de 2021 e das demais que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:

- I** – aprovar o calendário das reuniões ordinárias;
- II** – manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e demais instituições educacionais;
- III** – elaborar e rever o seu regimento;
- IV** – aprovar a consecução de serviços técnicos a serem executados por pessoas físicas ou jurídicas, mediante contrato especial sem vinculação empregatícia;
- V** – aprovar a proposta orçamentária do Conselho e plano de aplicação das dotações que lhe forem consignadas;
- VI** – conceder e prorrogar licença de conselheiros até 06 (seis) meses por motivo de saúde, ou outro justificável e pronunciar-se sobre os pedidos de prazo superior;
- VII** – eleger a Mesa Administrativa.

Art. 16 – Cabe, ainda, ao Conselho Pleno deliberar sobre todas as atribuições do Conselho e especialmente:

- I** – aprovar pareceres, projetos de deliberação e de indicação;
- II** – autorizar o funcionamento de estabelecimentos e de cursos das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e aprovar-lhes os respectivos regimentos e suas alterações;

CAPÍTULO VII DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 17 – Compete aos membros do Conselho:

- I** – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II** – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III** – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV** – comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V** – desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI** – relatar os assuntos que lhe forem distribuídos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 386

Página 11 de 17



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP.

Instituído pela Lei nº 1.601, de 11 de março de 1997
Regulamentado pela Lei nº 2.325, de 26 de fevereiro de 2021

VII – obedecer às normas regimentais;

VIII – assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX – apresentar retificações ou impregnações às atas;

X – apresentar, para apreciação do Conselho, os assuntos pertinentes à suas atribuições;

XI – justificar seu voto, quando for o caso.

CAPITULO VIII DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 18 - As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão realizadas na sede do respectivo órgão ou em outro local, por decisão de seu Presidente ou do plenário.

Art. 19 - As reuniões do Conselho Pleno serão realizadas:

I – ordinariamente, uma vez por mês, em datas e horários a serem fixadas pelo Presidente do Conselho;

II – extraordinariamente, por meio de convocação pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º – As convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito a cada um dos conselheiros titulares e suplentes com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias para as ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias;

§ 2º - Os conselheiros suplentes, comparecendo às reuniões, poderão substituir, em caráter interino e com direito a voto, os conselheiros titulares, observados os segmentos representados, nos casos de impedimento e licença dos titulares.

§ 3º - Consideram-se impedimentos, para os fins deste regimento, dentre outros, os casos de ausência do membro titular devidamente convocado.

§ 4º - Em qualquer caso, deverá constar em ata a substituição de o membro titular, qualificando-se este e o substituto.

Art. 20 - As reuniões ordinárias do Conselho deverão ser realizadas com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Parágrafo Único - Não havendo quorum suficiente na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 15 minutos e máximo de 30 (trinta) minutos, com qualquer número de membros presentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 386

Página 12 de 17



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP.

Instituído pela Lei nº 1.601, de 11 de março de 1997
Regulamentado pela Lei nº 2.325, de 26 de fevereiro de 2021

Art. 21 - As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros, sendo destes, no mínimo, 3 (três) titulares ou de seus respectivos suplentes.

I – se, à hora do início da reunião não houver quorum suficiente, serão aguardados dez minutos para a composição do número legal;

II - esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, o presidente, após a chamada, realizará a reunião com qualquer número de membros presentes.

Art. 22 - A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como outras pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações julgadas necessárias.

Parágrafo Único – A representatividade de membros federais, estaduais e municipais, com direito a voz, após avaliação e aprovação da maioria simples dos membros titulares ou de seus respectivos suplentes.

Art. 23 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos titulares, ou de seus respectivos suplentes, nos casos de impedimento ou licença, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

CAPÍTULO IX DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 24 - Os trabalhos seguirão a seguinte ordem:

I – leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – expediente;

III – comunicações do Presidente;

IV – ordem do dia.

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho ou quando tiver sido efetuada sua leitura no respectivo dia da reunião.

Art. 25 - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 26 - A ordem do dia corresponderá à discussão e execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecida em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO X DA APRESENTAÇÃO DAS MATÉRIAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 386

Página 13 de 17



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP.

**Instituído pela Lei nº 1.601, de 11 de março de 1997
Regulamentado pela Lei nº 2.325, de 26 de fevereiro de 2021**

Art. 27 - As matérias a serem apresentadas pelos Conselheiros poderão ser escritas ou verbais e a qualquer tempo, tanto antes das reuniões, como durante as mesmas.

Art. 28 - Discussão é a fase dos trabalhos a que se destina aos debates em Plenário.

Art. 29 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas por período determinado previamente pelo presidente da Mesa, o qual poderá ser prorrogado conforme a complexidade do assunto.

Parágrafo Único – Por deliberação do Conselho, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 30 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou através de normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 31 - Encerrada a discussão, será concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPITULO XI DAS VOTAÇÕES E DAS DECISÕES

Art. 32 - As votações poderão ser simbólicas, nominais ou secretas, cabendo ao Conselho decidir qual o procedimento a ser adotado.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se silentes os membros do Conselho que aprovam e, os que desaprovam a proposição, manifestando por aclamação.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo rejeitada por solicitação dos membros, aprovada pelo Plenário.

§ 3º - Em nenhuma hipótese haverá voto por delegação ou procuração.

Art. 33 – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros responderem SIM ou NÃO, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 34 – A votação secreta será feita por meio da assinalação ou registro, pelo conselheiro, da alternativa que represente sua concordância ou não com o assunto posto em pauta.

Art. 35 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará os votos favoráveis e os votos desfavoráveis.

§ 1º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 386

Página 14 de 17



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP.

Instituído pela Lei nº 1.601, de 11 de março de 1997
Regulamentado pela Lei nº 2.325, de 26 de fevereiro de 2021

§ 2º - Havendo empate, cabe ao presidente o desempate.

Art. 36 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 37 - As decisões do Conselho serão registradas em atas.

CAPÍTULO XII DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 38 - As manifestações do Conselho denominam-se deliberação e as das Comissões Temáticas, se houver, parecer ou indicação.

Parágrafo único: As deliberações serão numeradas, com renovação anual, bem como os pareceres e as indicações.

Art. 39 - Uma vez aprovadas, as deliberações serão encaminhadas para homologação do Secretário Municipal de Educação, que terá 30 (trinta) dias para manifestar-se, contados da data de recebimento da matéria.

Parágrafo único: Após a homologação, as deliberações serão publicadas, sendo afixadas em murais próprios, tanto na sede do conselho quanto na do órgão executivo.

Art. 40 – Parecer é o voto do relator sobre matéria de competência das Comissões Temáticas, devidamente aprovado nesta instância.

Art. 41 – Indicação é um documento produzido por um conselheiro ou por uma Comissão, que deverá refletir uma posição sobre assunto relevante de competência do colegiado.

Art. 42 – As decisões das Comissões, sob a forma de Parecer ou Indicação serão submetidas à apreciação do Conselho Pleno.

Art. 43 – Os Pareceres e as Indicações que oferecerem interesse público de divulgação serão publicados.

CAPÍTULO XIII DO DIREITO DE RECURSO

Art. 44 – Das decisões do Conselho Pleno caberá pedido de reconsideração, por qualquer interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 45 – Os pedidos de reconsideração deverão ser decididos pelo Conselho Pleno durante o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento junto ao órgão próprio do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO XIV DAS ATAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 386

Página 15 de 17



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES/SP.

Instituído pela Lei nº 1.601, de 11 de março de 1997
Regulamentado pela Lei nº 2.325, de 26 de fevereiro de 2021

Art. 46 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - As atas deverão ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas deverão ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 47 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes em reunião.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - As despesas porventura geradas por decisões do Conselho serão mantidas pelo órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, mediante aprovação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 49 - As despesas referentes aos materiais de consumo e permanentes correrão por conta da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 50 - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, junto com o Secretário Municipal da Educação, após análise e tomada de decisão justa e consensual.

Art. 51 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 386

Página 16 de 17

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO E PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

Rodrigo Ravazzi, Prefeito do Município de Fernando Prestes/SP, justifica a dispensa de Chamamento Público para a celebração de parceria através de Termo de Fomento com a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva - APAE, considerando os Termos do Parecer Social da Secretaria Municipal de Educação, através da Secretaria de Educação e o Parecer Jurídico constantes no Processo Administrativo nº 28/2021, visto que os serviços prestados pela Organização, estão previstos no âmbito da Proteção Social Básica de promover e articular ações de direito, prevenção, prestação de serviços de qualidade, apoio a família, direcionado a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência, visando a inclusão na sociedade e exercício pleno da cidadania, conforme resolução 109/2009, o que fortalece os mecanismos de ações integradas e intersetoriais para a promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, nos termos do artigo 32 caput e § 1º, da Lei nº 13.019/2017. Assim, abre-se prazo de impugnação da justificativa, de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, nos termos do § 2º do artigo 32, da Lei nº 13.019/2017.

Fernando Prestes/SP, 10 de maio de 2021.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Município Verde Azul, no que tange à legislação vigente e inserção dos relatórios no "Verde Azul" Digital, com fundamento no parecer da Assessoria e no art. 24, II, da Lei federal nº 8.666/93.

E autorizo o empenho da despesa, no valor total de R\$ 17.400,00, em favor da empresa ACS CONSULTORIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Fernando Prestes, 10 de maio de 2021.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal

Ratificação

DISPENSA Nº 08/2021 RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa nº 08/2021, para a contratação direta da empresa ACS CONSULTORIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., para Contratação de Empresa para elaboração de relatórios referentes à ações do Programa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 11 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 386

Página 17 de 17

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



RESOLUÇÃO DO COMUDA Nº 03, DE 10 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES NÃO PRESENCIAIS DO COMUDA ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA OCASIONADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), QUE ESPECIFICA.

O COMUDA (Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental), no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.767, de 17 de junho de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 2.448, de 19 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º- Em função da situação de pandemia pelo COVID-19 tornou-se necessária a edição de uma série de medidas de enfrentamento pelo poder público federal, dos estados e municípios, inclusive com a decretação de estado de calamidade pública, conforme Decretos Estaduais n. 64.879 de 20/03/2020 e n. 64.967 de 08/05/2020, que influenciou diretamente nas reuniões presenciais do COMUDA (Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental).

Art. 2º - Diante da necessidade do restabelecimento das reuniões do COMUDA, as mesmas deverão ocorrer de maneira virtual, por meio de ferramenta que facilite o acesso de todos os membros, que deverá ser fornecida pelo presidente do conselho aos demais membros com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da reunião, juntamente com as pautas e convocações.

Art. 3º - As reuniões virtuais serão realizadas enquanto perdurar a pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Prestes, 10 de maio de 2021.

ANTONIO OSMAR BRENTAN SEGURA
PRESIDENTE DO COMUDA